



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

LEI Nº 9.678

Dispõe sobre a instituição do PROGRAMA MUNICIPAL PARA ADOÇÃO DE CRECHES PÚBLICAS MUNICIPAIS e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Uberaba o Programa Municipal para adoção de creches com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas ou físicas a contribuírem para a melhoria da qualidade da assistência social na rede pública municipal.

§1º. É vedada a participação de políticos ou pessoas interessadas em promoção com fins eleitorais.

§2º. A participação das pessoas jurídicas ou físicas, adotantes, no Programa Municipal "Adote uma Creche" poderá se dar sob a forma de:

I - doação de equipamentos;

II - realização de obras de manutenção;

III - materiais lúdicos e didático-pedagógicos;

IV - reformas e ampliação dos prédios que sediam as creches;

V – uniformes e alimentação;

VI - outras ações que visem beneficiar a assistência social nas creches públicas municipais.

Art. 2º. A permissão para adoção de creches municipais se dará por meio de convênio entre a pessoa adotante e o Poder Executivo Municipal, sendo suas regras definidas por ocasião da regulamentação da presente Lei.

Parágrafo único. O convênio a ser firmado entre as partes mencionadas no *caput*, terá uma duração de dois anos, com renovação preferencial do vínculo para o mesmo adotante, por igual período.

Art. 3º. As pessoas jurídicas adotantes gozarão do direito de divulgar, com

fin
ad

pdfMachine
A pdf writer that produces quality PDF files with ease!
Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.
Get yours now!

público do



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

§2º. As dimensões e o padrão da placa serão definidos por ocasião da regulamentação da presente Lei.

§3º. No caso de doação de uniformes, o adotante poderá gravar sua marca empresarial na manga da blusa do uniforme.

§4º. A divulgação com fins promocionais e publicitários só poderá ser praticada durante o prazo de vigência do convênio ou o que este estabelecer.

Art. 4º. A adoção da creche pública não implicará ônus de nenhuma natureza para o poder público, não isentando-o, todavia, da obrigatoriedade de repasses e outros tipos de ajuda previstos legalmente, e nem concederá quaisquer prerrogativas aos adotantes além daquelas previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo fica responsável pela divulgação do presente programa na imprensa oficial do Município.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 01 de março de 2005.

Dr. Anderson Aduino Pereira
Prefeito Município

José Luiz Alves
Secretário de Governo

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!



Câmara Municipal de Uberaba
Progresso em todas as direções.

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!